

RESOLUÇÃO N.TC-17/1963

Adota normas sobre o depósito das importâncias recebidas pelo regime de adiantamento

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 13 letra “p”, Lei nº 1.366, de 04/11/55,

RESOLVE:

Adotar as seguintes normas sobre o depósito bancário das importâncias recebidas pelo regime de adiantamento.

Art. 1º - As importâncias superiores a Cr\$ 30.000,00 deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, salvo quando houver necessidade de aplicação imediata.

§ 1º - Considera-se aplicação imediata o emprego da importância até o prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento.

Art. 2º - De cada recolhimento o responsável juntará a respectiva “prestação de contas”, o comprovante do depósito bancário.

Art. 3º - Semestralmente após os balanços bancários, o responsável deverá remeter ao Tribunal de Contas a Guia de Recolhimento dos juros respectivos, acompanhada do competente extrato de contas corrente bancária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1963



NELSON HEITOR STOETERAU

Presidente

NEREU CORRÊA DE SOUZA

Relator

WALDYR BUSCH

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

PAULO FONTES

YLMAR CORRÊA

JOÃO ESTIVALET PIRES

FRANCISCO DE ASSIS

RAUL SCHAEFER

Fui presente: WILSON ABRAHAM

Procurador Geral da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30.4.1963